



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:

www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 135/2023

Certifico que esta Lei Complementar em 135/23
está inscrita no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura Municipal de Cordisburgo (MG), 15 de Junho de 23
L.S.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 36 E 38 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 2.2 do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 36, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a inclusão do sub item 2.2.1.6, com a seguinte redação;

“Art. 4º [...]

2.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

[...]

2.2.1.6. Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos nº I, “d” da Lei Complementar Municipal nº 36, de 11 de dezembro de 2006, na forma dos anexos desta lei.

Art. 3º. O art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 38, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 14 - Os Cargos de Provimento em Comissão integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal terão as seguintes denominações, sendo suas atribuições estabelecidas e regulamentadas na Lei de Estrutura Organizacional:

I - Cargos de Provimento em Comissão;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- a) Controlador Interno;
- a) Procurador Jurídico;
- b) Assessor Técnico-Jurídico;
- c) Secretário Adjunto de Saúde;
- d) Secretário Adjunto de Esporte e Lazer
- e) ~~Secretário Municipal de:~~
- e) Administrador de Tesouraria;
- f) Secretário de Gabinete
- g) Motorista de Gabinete;
- h) Coordenador de :
 - h.1. – Planejamento e Assuntos Estratégicos;
 - h.2. – Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
 - h.3. - Processamento de Dados, Informática, Manutenção de Equipamentos Congêneres e Registros Contábeis;
 - h.4. – Projetos, Compras e Licitações;
 - h.5. – Pessoal e Recursos Humanos;
 - h.6. – Contabilidade e Almojarifado;
 - h.7. – Supervisão, Orientação Pedagógica, Capacitação e Reciclagem;
 - h.8. – Cultura;
 - h.9. – Esporte e Lazer;
 - h.10. –Vigilância Sanitária;
 - h.11. – Obras, Estradas e Limpeza Pública;
 - h.12. – Transporte, Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos.
- i) Administrador de:
 - i.1. – Hospitalar;
 - i.2. – Assistência Social e Atendimentos Especiais.
- j) Diretor Escolar
- k) Vice- Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

II – Agentes Políticos

II. 1 – Secretário Municipal de:

- a) Administração e Fazenda;
- b) Planejamento;
- c) Infraestrutura, obras, transporte e Estradas;
- d) Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;
- e) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Saúde;
- g) Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 4º. Fica alterado o Anexo nº II da Lei Complementar nº 38, de 11 de dezembro de 2006.

I- O anexo II da referida Lei Complementar passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/ REMUNERAÇÃO O R\$
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER	Livre	1	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplio	R\$ 2.648,25

Art. 5º. Ficam extintas 4 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de recepcionista, no quadro dos servidores de que trata o Anexo III da LC 38/2006.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo constante no Anexo III da LC 38/2006:

- I – 1 (uma) vaga para nutricionista;
- II- 1 (uma) vaga para pedagogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 7º. Em decorrência do disposto no artigo 5º desta Lei, o Anexo III da LC n. 38/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES

NOVA DENOMINAÇÃO	NIVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Recepcionista	I	-	-	12	1.320,00

Art. 8º. Em decorrência do disposto no artigo 6º desta Lei, o Anexo III da LC n. 38/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES

NOVA DENOMINAÇÃO	NIVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Pedagogo	I	-	01	02	2.291,27
Nutricionista	I	-	01	02	2.248,82

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 15 de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:

www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para o melhor desempenho de suas atividades;
- Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;
- Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- Exercer as atividades concernentes aos desportos do Município, programando as instalações e manutenções de estabelecimentos municipais de esportes;
- Auxiliar na Gestão e na aplicação do Fundo Municipal de Esporte – FME, após as devidas manifestações do Conselho competente;
- Promover, através de programas, as ações desportivas e recreativas no Município.
- Planejar e executar as aquisições da Secretaria Municipal no tocante ao esporte e lazer;
- Planejar a manutenção preventiva dos espaços públicos esportivos sob sua responsabilidade;
- Promover a realização de atividades recreativas e desportivas destinadas aos programas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

4